



104
10/10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
PEIXE – TO**

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto.: Solicitação de Parecer Jurídico

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para que seja emitido parecer jurídico à Minuta do Edital constante do Processo Administrativo acima epigrafado, visando contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e insumos destinados à execução de serviços de conservação, recuperação e manutenção de vias públicas, incluindo recapeamento asfáltico e operação tapa-buracos, compreendendo pedrisco, pó de brita, emulsão asfáltica catiônica de ruptura controlada modificada por polímeros elastoméricos (RC-1C-E), emulsão asfáltica RR-2C e cal hidratada CH-III, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Peixe-TO.

Peixe – TO, 23 de outubro de 2026

**AUGUSTO
CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS:7618
6555100**
AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AUGUSTO
CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipia v5, OU=
14592578000199, OU=Presencial, OU=
Certificado PE A3, CN=AUGUSTO
CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.23 11:31:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO Nº 252/2026

Processo: Processo Administrativo nº 147/2026. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço por item.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e insumos destinados à execução de serviços de conservação, recuperação e manutenção de vias públicas, incluindo recapeamento asfáltico e operação tapa-buracos (pedrisco, pó de brita, emulsão asfáltica RC-1C-E, emulsão asfáltica RR-2C e cal hidratada CH-III), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Peixe – TO.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise prévia de legalidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, destinado à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais e insumos para recapeamento asfáltico e tapa-buracos nas vias públicas do Município de Peixe – TO.

Os quantitativos estimados compreendem 1.500 toneladas de pedrisco, 1.500 toneladas de pó de brita, 280 toneladas de emulsão asfáltica RC-1C-E, 40 toneladas de emulsão asfáltica RR-2C e 39 toneladas de cal hidratada CH-III.

Acompanham o expediente o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o mapa comparativo de preços e a respectiva pesquisa mercadológica, a minuta do edital com seus anexos e a minuta contratual, além da declaração de adequação orçamentária e demais peças que compõem a fase preparatória.

É o sucinto relatório. Passa-se à manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Do alcance e dos limites do parecer jurídico

A presente manifestação tem por escopo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade do procedimento, conforme estabelecido no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
ASSESSORIA JURÍDICA

Segundo o dispositivo, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Por força do § 1º do mesmo artigo, incumbe a este órgão consultivo apreciar o processo conforme critérios objetivos de prioridade e redigir sua manifestação em linguagem clara e objetiva, com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e a exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise.

Convém destacar que o parecer jurídico se circunscreve ao exame da juridicidade do procedimento. Não alcança, por consequência, os aspectos técnicos, mercadológicos, contábeis ou aqueles afetos ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ajuste, os quais permanecem na esfera de competência e responsabilidade da autoridade requisitante e dos setores técnicos respectivos.

As observações formuladas neste parecer ostentam caráter recomendatório e são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem cabe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, avaliá-las e acolhê-las, ou não. A responsabilidade pelo prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos permanece exclusivamente a cargo da Administração.

II.2 - Da modalidade licitatória eleita e do critério de julgamento

A modalidade pregão, na forma eletrônica, mostra-se adequada à hipótese, na medida em que o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021 a define como aquela obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns.

Nos termos do art. 6º, XIII, do mesmo diploma, bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

É exatamente o caso dos insumos pretendidos. Agregados como pedrisco e pó de brita, as emulsões asfálticas RC-1C-E e RR-2C e a cal hidratada CH-III são produtos padronizados, com especificações definidas em normas da ABNT e do DNIT, amplamente comercializados e passíveis de comparação objetiva entre fornecedores.

106
100ms



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se que o objeto se restringe ao fornecimento de materiais, cabendo a aplicação à própria Administração. Não se trata, portanto, de contratação de obra ou de serviço de engenharia, o que afasta as regras específicas a elas aplicáveis.

O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 impõe a preferência pela forma eletrônica, o que reforça a regularidade da escolha. Igualmente adequado se mostra o critério de julgamento pelo menor preço por item, em consonância com o art. 33, I, do diploma licitatório, critério usual e que amplia a competitividade em aquisições dessa natureza.

O modo de disputa aberto encontra amparo no art. 56, I, da mesma lei.

II.3 – Do parcelamento do objeto e da forma de fornecimento

O Termo de Referência justifica a adoção do fornecimento parcelado, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com fundamento no art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa é consistente. A demanda por esses insumos varia conforme as condições climáticas, o estado de conservação das vias e a programação das frentes de serviço, de modo que a aquisição parcelada evita estoques excessivos, perdas por deterioração e imobilização desnecessária de recursos públicos.

A divisão do objeto em itens autônomos, com julgamento por item, também atende ao princípio do parcelamento, pois permite a participação de fornecedores especializados em cada tipo de material.

A exigência de quantidade mínima de 10 (dez) toneladas por solicitação de emulsão asfáltica vem acompanhada de motivação logística, o que se mostra razoável, cabendo ao setor técnico a responsabilidade pelo dimensionamento.

II.4 – Do planejamento da contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu, em seu art. 18, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias.

O dispositivo elenca as providências que devem instruir essa fase, dentre as quais a descrição da necessidade em estudo técnico preliminar, a definição do objeto em termo de referência, o

107
100ms



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
ASSESSORIA JURÍDICA

orçamento estimado, a elaboração do edital e da minuta contratual, a análise dos riscos e a motivação circunstanciada das condições do edital.

Da análise do procedimento, verifica-se a presença dos elementos essenciais à fase de planejamento, com a juntada do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência com a especificação dos itens e quantitativos, da justificativa da necessidade e da pesquisa de preços apta a fundamentar o orçamento estimado.

A indicação da dotação orçamentária consta do Termo de Referência e da minuta contratual, em atenção ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o conteúdo técnico e mercadológico desses documentos não constitui objeto desta análise, restringindo-se a manifestação aos aspectos jurídicos pertinentes à Lei nº 14.133/2021 e às normas correlatas.

II.5 - Do edital e da minuta contratual

Examinada a minuta do edital e seus anexos, observa-se a contemplação dos elementos exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021, com a previsão do objeto, das condições de participação, das regras de disputa, dos critérios de aceitabilidade e exequibilidade das propostas, das condições de habilitação, das sanções e dos prazos de impugnação e recurso.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira guardam correspondência com os arts. 66 a 69 da lei. Os prazos de impugnação e de recurso, de 3 (três) dias úteis, estão de acordo com os arts. 164 e 165 do mesmo diploma.

O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte foi contemplado, inclusive quanto ao empate ficto e à regularização fiscal tardia, em atenção aos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

A minuta contratual contempla as cláusulas necessárias a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, em especial as relativas ao objeto, ao preço, ao pagamento, à vigência, às obrigações das partes, à fiscalização, às penalidades, à extinção e ao foro.

O prazo de vigência de 12 (doze) meses mostra-se compatível com a natureza do fornecimento, observadas as regras de prorrogação dos arts. 106 e 107 da lei.

108
1000000



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
ASSESSORIA JURÍDICA**

II.6 – Da publicidade do edital e do termo contratual

Cumpre destacar a obrigatoriedade da divulgação e manutenção do inteiro teor do edital, de seus anexos e do termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, em observância ao art. 54, caput e § 1º, e ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação do certame, deverá ser disponibilizada no PNCP a documentação da fase preparatória que porventura não tenha integrado o edital, na forma do art. 54, § 3º, do mesmo diploma.

O prazo mínimo entre a divulgação do edital e a abertura da sessão pública deverá observar o art. 55, I, "a", da lei, ou seja, 8 (oito) dias úteis, tratando-se de aquisição de bens pelo critério de menor preço.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, mercadológicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina esta Assessoria Jurídica pela **possibilidade jurídica do prosseguimento** do presente processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e insumos para recapeamento asfáltico e tapa-buracos.

Ressalva-se a observância das recomendações acima formuladas e o integral cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação correlata.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação superior.

Peixe-TO, 23/10/2026

BRUNO HOLSBACH

OAB-TO 8.537

109
10/10/26